



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 074/2020</b>	<b>Data da vistoria: 19/06/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PROCESSO N°</b> 20051402/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDORES: CLAUDIO ALEXANDRE CARVALHO / DENIS BELCHIOR LOPES</b>			
<b>CNPJ: 09.579.551/0002-07</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENHIMENTO: CRISTALMAQUINAS LTDA</b>			
<b>ENDEREÇO: RODOVIA MG 235, N° 688 – KM 68</b>			<b>BAIRRO: ***</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: ZONA RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°21'11.21"S</b>	<b>Y: 46° 7'51.99"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>	<b>CLASSE</b>	
B-07-01-3	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS METÁLICOS	0	
<b>Responsáveis pelo empreendimento:</b> CLAUDIO ALEXANDRE CARVALHO DENIS BELCHIOR LOPES			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> EVALDO GALVÃO SILVA – ENGENHEIRO AMBIENTAL (CREA: MG-178525/D)			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único refere-se ao empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA, Processo Ambiental nº 20051402/2020, localizado na zona rural do município de São Gotardo/MG. O empreendimento possui a sua atividade principal listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código B-07-01-3 (fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos).

No dia 13 de maio de 2020, foi enviado um e-mail ao SISMAM pelo procurador do empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA, a fim de sanar algumas dúvidas sobre o enquadramento do empreendimento no Licenciamento Ambiental Municipal. O procurador ressaltou o seguinte:

“Sua matriz fica em GO, irão abrir uma filial em São Gotardo, neste primeiro ano irão apenas revender peças e implementos fabricados em sua matriz e dar manutenções em uma pequena oficina, localizada no mesmo barracão onde será feita as vendas. Posteriormente ao se estabilizarem em nossa cidade, irão também fabricar os implementos aqui, sendo assim já queremos licenciar esta atividade. De acordo com a legislação vigente encontrei a seguinte atividade B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, onde o enquadramento se dá pela área útil do mesmo”.

O procurador também informou ao SISMAM que a área útil do empreendimento correspondia a 0,1 ha. Diante deste esclarecimento, e considerando a relação porte e potencial poluidor do empreendimento, o órgão ambiental informou ao procurador da empresa que a filial de São Gotardo se enquadraria na modalidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0).

Dessa forma, foi protocolado um Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM no dia 14 de maio de 2020 solicitando a Dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento em questão, que realizará a fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para a agricultura e pecuária, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e comércio atacadista de ferragens e ferramentas, de acordo com a descrição de atividades que consta no CNPJ nº 09.579.551/0002-07.

O responsável pelo processo formalizou a documentação no sistema do presente processo no dia 28 de maio de 2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20051402/2020.

Após a análise técnica, foram solicitadas informações complementares através do Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 025/2020 SISMAM, gerado em 15 de junho de 2020. Os documentos solicitados foram protocolados no SISMAM no dia 17 de junho de 2020 contemplando as dúvidas da equipe técnica.

No dia no dia 19 de junho de 2020, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das constatações durante a vistoria.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é Rodovia MG-235 KM 88, nº 688 e possui como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°21'11.21"S e 46° 7'51.99"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento. O imóvel é identificado por um ponto no mapa.

**Figura 1:** Localização do empreendimento.



Fonte: Google Maps (2020).

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada é: fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios. Também são executadas a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Popularmente, são máquinas destinadas ao beneficiamento de hortifruti. A manutenção e reparação de máquinas é realizada *in loco*, no endereço do cliente.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento também é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código B-07-01-3 e é enquadrada na modalidade Não Passível de Licenciamento



Ambiental, Classe 0, devido à relação entre o porte da atividade e o seu potencial poluidor.

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental (DCA) que a intervenção do empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA sobre os recursos hídricos se dará a partir da utilização de água de um poço artesiano. O uso da água está regularizado perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, de acordo com a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000090203/2018 válida até 09 de novembro de 2021. Nesta Certidão está autorizada a captação 0,800 m³/h por 12:00 horas/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo industrial, paisagismo e consumo humano.

No empreendimento existe um reservatório com estrutura cilíndrica para armazenar e bombear uma quantidade de água em caso de incêndios, conforme foi informado pelo procurador no momento da vistoria.

Tendo em vista o porte do empreendimento e as atividades na qual a água captada será utilizada, a equipe técnica do SISAM não considera que o empreendimento exercerá pressão significativa sobre os recursos hídricos.

## **2.3 Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal**

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-315504-782A.0BFE.4952.45FE.92D6.6F2E.5354.3E9E (fls. 09, 10 e 11 do PA nº 20051402/2020), não existem Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal dentro da área do imóvel.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA é uma atividade econômica de baixo impacto listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código B-07-01-3.

## **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.



## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISAMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pelo empreendimento. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos ambientais.

### **5.1 Efluentes Líquidos**

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados em uma fossa séptica. Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Não se aplica ao empreendimento.

### **5.3 Resíduos sólidos**

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera apenas resíduos sólidos domésticos, e materiais recicláveis como papelão, plásticos, sucata de ferragens, escovas de nylon e lonas de PVC. Cabe salientar que foi informado também na documentação que são usadas estopas na prestação de serviços de máquinas. Estas são sujas apenas com terra e poeira que ficam nos equipamentos, não sendo consideradas resíduo contaminado.

Também foi informado que todo o resíduo é recolhido pela coleta da Prefeitura e destinado à área de disposição final do Município. Foi observado na vistoria que não existe uma lixeira



instalada na área do empreendimento para disponibilizar os resíduos para a coleta pública, e sua instalação será recomendada ao empreendedor.

#### **5.4 Emissões de ruídos e vibrações**

Conforme informado pelo responsável pelo preenchimento do documento, o empreendimento gera ruídos ao executar as atividades de corte de ferragens, acabamentos de solda, o uso de esmelhadeira e policorte. Estes ruídos gerados são intermitentes e de baixa intensidade.

### **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

### **7. REGISTRO FOTOGRÁFICO**

**Figura 02:** Vista da identificação do Empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA.



**Fonte:** SISAMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 03:** Vista da entrada do Empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 04:** Vista do galpão onde se realiza as atividades.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 05:** Equipamentos fabricados.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 06:** Comercialização de peças.



Fonte: SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 07:** Poço artesiano para captação de água.



Fonte: SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 08:** Lixeiras de resíduo comum identificadas.



Fonte: SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figuras 09 e 10:** Fossa séptica e suspiro de gases.



Fonte: SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

**Figura 11:** Cozinha e banheiros de uso dos funcionários.



Fonte: SISMAM. Registro em 19 de junho de 2020.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Instalar uma lixeira na calçada do empreendimento para disponibilizar os resíduos para a coleta pública.	30 dias
02	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade



desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA estão listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código B-07-01-3 que diz respeito à fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos. Não foram identificados pela equipe técnica do SISAMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *“a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento CRISTALMAQUINAS LTDA, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 5 e 8 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 19 de junho de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM